



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADAS: Raelma Batista Moreno e Simone Beserra de Matos		
EMENTA: Autoriza Raelma Batista Moreno e Simone Beserra de Matos a exercerem a função diretiva temporária na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental João Batista Moreno e na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Leandro Alves Correia, respectivamente, no município de Cedro, até 31.12.2010.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 10277137-5 10251641-3	PARECER Nº 0384/2010	APROVADO EM: 23.08.2010

I – RELATÓRIO

As professoras acima declinadas, nomeadas por portarias oficiais, solicitam deste Conselho Estadual de Educação autorização temporária para o exercício de função diretiva em escolas municipais de educação infantil e fundamental, sediadas no município de Cedro.

Nome	Escola	Processos	Atos	Cursos
Raelma Batista Moreno	EMEIF João Batista Moreno	10277137-5	Portaria Nº 484/2010	Pedagogia Re –UVA
Simone Beserra de Matos	EMEIF Leandro Alves Correia	10251641-3	-	Licenciatura em História (UR-CA)

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável a que se atenda à demanda, isto é, que Raelma Batista Moreno e Simone Beserra de Matos exerçam funções diretivas nas unidades escolares acima referidas, sediadas no município de Cedro, até 31.12.2010.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0384/2010

É de bom alvitre recomendar, no entanto, que as interessadas procurem realizar curso de pós-graduação em gestão escolar, posto que é indispensável nos dias de hoje que se exerçam funções executivas tão importantes com a devida qualificação. O relator, da mesma forma, solicita que se anexe ao processo, em epígrafe, declaração da 17ª CREDE de que há carência de dirigentes escolares no município de Cedro, da jurisdição dessa regional.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2010.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA